



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 10

(Acrésce a tabéla a que se refere o Artº 43 do Código de Posturas Municipais

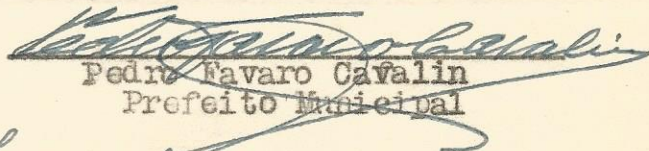
Artº 1º - Capítulo IV - A Tabéla a que se refere o Artº 43 do Código de Posturas Municipais, fica acrescida do seguinte:

"Por cabeça de gado bovino saído do Município.....Cr\$ 10,00"

§ único: A Taxa de que se trata o artigo presente, será cobrada na ocasião da venda ou retirada dos animais, sendo responsável pelo pagamento o vendedor dos mesmos.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Agosto de 1952.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

a Comissão de Legislação
e Justiça para opinar.

Lapa 28 de Agosto de 1952

Aetavio José Russ.

Presidente

Julgo constitucional o presente projeto

Lapa 28 de Agosto de 1952

Mariano Bandeira

de assessoria

Transmissão



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 266/52

Lapa, 28 de Agosto de 1952.

Senhor Presidente,

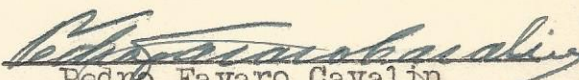
A exemplo de outras Prefeituras, tenho o prazer de apresentar á nossa colenda Câmara Municipal, o ante-projeto de Lei nº 10, com o qual visamos acrescentar a TABELA a que se refere o Artº 43 do Código de Posturas Municipais, de uma TAXA que será cobrada por cabeça de gado bovino saído do Município.

Essa TAXA que será cobrada na ocasião da venda ou retirada dos animais, por cujo pagamento será responsável o vendedor, foi estipulada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), ou seja, quem das taxas cobradas nos demais Municípios.

Como todos os comerciantes estabelecidos no Município da Lapa, pagam além da licença prévia (alvará), os seus impostos anuais de Indústrias e Profissões, é justo também que os invernistas paguem as TAXAS em apreço, que, repitimos, só recairá sobre o gado saído do Município.

Outro motivo que nos levou á organização do referido ante-projeto de Lei, foi o fato de vermos rezes engordadas em nossos campos, saírem para outras localidades, sem resultado algum para o Município, aonde nossos conterrâneos já sentem a saída desses rebanhos, pois é notório que nossos invernistas arrematam também o gado aqui existentes, para suprirem outras praças.

Sem outro motivo para o momento, aproveito o ensejo para reiterar aos nossos Edís Municipais os meus meus protestos de elevada estima e justa consideração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Octavio José Russ
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/cidade

EMENDA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 10

O Ante-projeto de Lei nº 10 fica assim redigido:

Artº 1º - Capítulo IV - A tabela a que se refere o Artº 43 do Código de Posturas Municipais, fica acrescida do seguinte:

"Por cabeça de gado bovino saído do Município.....	Cr\$ 10,00
Por cabeça de suino magro saído do Município.....	" 3,00
Por cabeça de suino engordado no Município.....	" 5,00

§ único : Sem alteração.

Artº 2º - Sem alteração:

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 2 de Setembro de 1952.

Salvador Sabóia
Salvador Sabóia

*a Comissão de Legislação
e Justiça para opinar.
Lapa 2 de Setembro 1952
Cetario José Russi
Presidente*

Os acordos - Lapa 2 de Setembro de 1952

*Miriam Taurada
Concordo - Francisco de Oliveira*